

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 17 de novembro de 2026, a partir das 11:00

horas;

2º Leilão - 24 de novembro de 2026, a partir das 11:00

horas.

Caso os leilões resultem negativos, os bens poderão ser ofertados pelo leiloeiro em **venda direta**, pelos valores definidos para 2ª hasta, **até o dia 31/01/2027**. Caso a venda direta resulte negativa, desde já ficam designados novos leilões para as seguintes datas:

1º Leilão - 16 de fevereiro de 2027, a partir das 11:00

horas;

2º Leilão - 25 de fevereiro de 2027, a partir das 11:00

horas.

Fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de avaliação para a venda em 2º Leilão.

Apenas para arrematação do imóvel, poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 12 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 0000230-39.2016.5.09.0088 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

Exequente: RENATA TRAVENSOLLI (CPF 006.124.019-28)

Adv. Exequente Michele de Jesus Banas (OAB/PR 47340);

Julyana Suski (OAB/PR 47516)

Executado(1): ARQSAN ARQUITETURA EIRELI (CNPJ

05.899.710/0001-19)

Adv. Executado Antonio Jose Carneiro (OAB/PR 83624);

Pedro Euclides Utzig (OAB/PR 21362)

Executado(2): CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI (CPF

393.364.849-15)

Adv. Executado Pedro Euclides Utzig (OAB/PR 21362)

Executado(3): EDGAR MODESKI (CPF 020.823.459-47)

Adv. Executado Pedro Euclides Utzig (OAB/PR 21362)

Depositário Fiel (1) EDGAR MODESKI

End. da Guarda (01) Rua Simão Bolivar , 1827, Curitiba/PR

Depositário Fiel (2) CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI

End. da Guarda (02) Rua Edson Campos Matesich , 1010,

Santa Felicidade , Curitiba/PR

Penhora realizada: 06/11/2024 e 20/05/2025

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 47.436,00

01 Veículo - HYUNDAI/TUCSON GLSB - Renavam:

0050.997824-0; Chassi: 95PJN81EPDB049789; Placa: BCC-2C09; Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013; Combustível: Álcool/Gasolina; Cor: Prata; Categoria: Particular; Espécie/Tipo: Misto/Camioneta; Município: Curitiba/pr

Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 293.750,00

Parte Ideal de 25% pertencente ao Executado CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI. Lote de terreno nº 14 da Quadra nº 27 da Planta JARDIM IPÊ, situada no Distrito de Santa Felicidade, nesta Capital, medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 14, da mesma planta, fazendo esquina com a rua nº 01, da mesma planta, para a qual mede 40,00 metros de frente por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da referida rua nº 14 olha o imóvel onde confronta com o lote nº 15, da mesma quadra, e 16,00 metros de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua nº 01 olha o imóvel, onde confronta com o lote nº 12, da mesma quadra, de forma retangular. Benfeitoria: Construção sobre o imóvel trata-se de uma estrutura em alvenaria mista com pré-moldada na sua maior parte, fechada com tijolos, estilo barracão industrial com um anexo, bastante antiga e desatualizada e, mais, tal construção não esta averbada perante o registro de imóveis. Duas construções do ano 1992 que perfazem um total de 519,70m². Indicação Fiscal: Setor 97, Quadra 019, Lote 014.000 do Cadastro Municipal. CNM: 080648.2.0052674-49. Imóvel Matrícula nº 52674 do 9º CRI da cidade de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 341.186,00

Ônus - Bem nº 1: DETRAN/PR: R\$ 156,18 - ATÉ 06/10/2026;

ALIENACAO FIDUCIARIA - BV FINANCEIRA SA CFI - RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA) ; .

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Bem nº 2

R.02/52.674 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: 1) CARLOS JOSÉ DAMOS CARDOSO e sua mulher EDINEIA TEREZINHA HARO CARDOSO; 2) CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI e sua mulher DALVA VALÉRIA CARDOSO TRAVENSOLLI. Transmitedor: ESTEFANA FIRTECHUK.

R.03/52.674 - DOAÇÃO - Doador: CARLOS JOSÉ DAMOS CARDOSO e sua esposa EDINEIA TEREZINHA HARO CARDOSO. Donatário: MAYKON DAMOS CARDOSO. Parte ideal de 50% do imóvel.

AV.04/52.674 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA Parte ideal de 50% do imóvel. 5ª Vara Federal Curitiba/PR. Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Executados: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI; EDGAR MODESKI e RACERE ARQUITETURA S/S LTDA.

R.06/52.674 - ARRESTO/BLOQUEIO - Autos: 0000230-39.2016.5.09.0088. 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Exequente: RENATA TRAVENSOLLI. Executado: RACERE ARQUITETURA S/S LTDA. Arresto/bloqueio sobre a parte ideal de 25% de propriedade de CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI.

AV.07/52.674 - BLOQUEIO - Averbação do bloqueio da parte ideal de 25% do imóvel de propriedade de CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI.

R.08/52.674 - PENHORA - Autos: 0063085-53.2011.8.16.0001. 8ª Vara Cível de Curitiba/PR - Exequente: BANCO SANTANDER

(BRASIL) S/A. Executado: RACERE ARQUITETURA S/S LTDA ME e CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI. Penhora sobre a parte ideal de 50% de propriedade de CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI.

AV.09/52.674 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 2373302016. 1ª Vara Cível de Colombo/PR. Executados: DALVA VALÉRIA CARDOSO TRAVENSOLLI e CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI. Indisponibilidade da parte ideal de 50% do imóvel de propriedade dos executados.

AV.10/52.674 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0019396-27.2009.8.16.0001. 22ª Vara Cível de Curitiba/PR. Executado: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI e DALVA VALÉRIA CARDOSO TRAVENSOLLI. Indisponibilidade da parte ideal de 50% do imóvel.

AV.12/52.674 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0005440-02.2013.8.16.0001. 12ª Vara Cível de Curitiba/PR. Executado: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI e sua mulher DALVA VALÉRIA CARDOSO. Indisponibilidade da parte ideal do imóvel de propriedade dos executados.

R.13/52.674 - PENHORA - Autos: 0014344-91.2021.8.16.0013. 3ª Vara Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Exequirente: MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. Executado: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI.

R.14/52.674 - PENHORA - Autos: 0006062-38.2018.8.16.0185. 2ª Vara Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Exequirente: MUNICÍPIO DE CURITIBA. Executado: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI. Indisponibilidade da parte ideal do imóvel de propriedade dos executados.

R.15/52.674 - PENHORA - Autos: 0000230-39.2016.5.09.0088. 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Exequirente: RENATA TRAVENSOLLI. Executados: ARQSAN ARQUITETURA EIRELI; CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI; e EDEGAR MODESKI.

AV.16/52.674 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0005440-02.2013.8.16.0001. 12ª Vara Cível Curitiba/PR. Executado: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI e sua mulher DALVA VALÉRIA CARDOSO.

R.17/52.674 - PENHORA - Autos: 0019396-27.2009.8.16.0001. 22ª Vara Cível Curitiba/PR. Exequirente: CARLOS FERREIRA DA SILVA e ROBERTO APARECIDO DA SILVA. Executados: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI e sua mulher DALVA VALÉRIA CARDOSO. Terceiro: BANCO DO BRASIL S/A.

R.18/52.674 - PENHORA - Autos: 0008181-11.2014.8.16.0185. Secretaria Unificada Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara de Curitiba/PR. Exequirente: MUNICÍPIO DE CURITIBA. Executado: CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI. Indisponibilidade da parte ideal do imóvel de propriedade dos executados.

Os leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888 da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram (Ad Corpus), sem garantia de funcionamento, peças, pintura, estrutura, procedência de motor/câmbio ou blindagem. No caso de veículos, poderão ainda haver restrições administrativas, bem como, laudos técnicos e perícias a serem realizadas para que os veículos possam voltar a circular, cabendo ao arrematante suportar todas as despesas e ônus necessários. A venda do imóvel também será realizada na modalidade ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance (art. 500, §3º do CC). O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel. As fotos e vídeos dos bens são apenas ilustrativos. Cabe ao arrematante examinar os bens previamente com apoio de técnicos, mediante agendamento com o leiloeiro. Após a arrematação, não é possível desistir, pedir descontos ou alegar desconhecimento do estado dos bens. Adverte-se que eventuais pedidos de desistência não amparados pelo art. 903, §5º do CPC, poderão ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 903, §6º do CPC e/ou a perda do sinal de 20%, nos termos do art. 888, §4º da CLT.

6. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único). Contudo, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

7. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

8. Apenas para arrematação do imóvel, poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 12 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

9. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

10. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

11. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irrevogável (art. 903, do CPC).

12. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

13. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

14. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

15. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

16. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

17. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) ou cientificado(s), por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

18. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

19. Fica AUTORIZADO o leiloeiro, ou seus prepostos, a procederem a remoção do veículo ao depósito, devendo o fiel depositário efetuar entrega do bem, à vista da presente autorização. AUTORIZA-SE, ademais, o acesso do leiloeiro ou seus prepostos ao imóvel penhorado para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

20. Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 30 dias.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Público Oficial